

TJRJ PARA

TODOS



TJRJ PARA
TODOS

TJRJ PARA
TODOS



SUMÁRIO

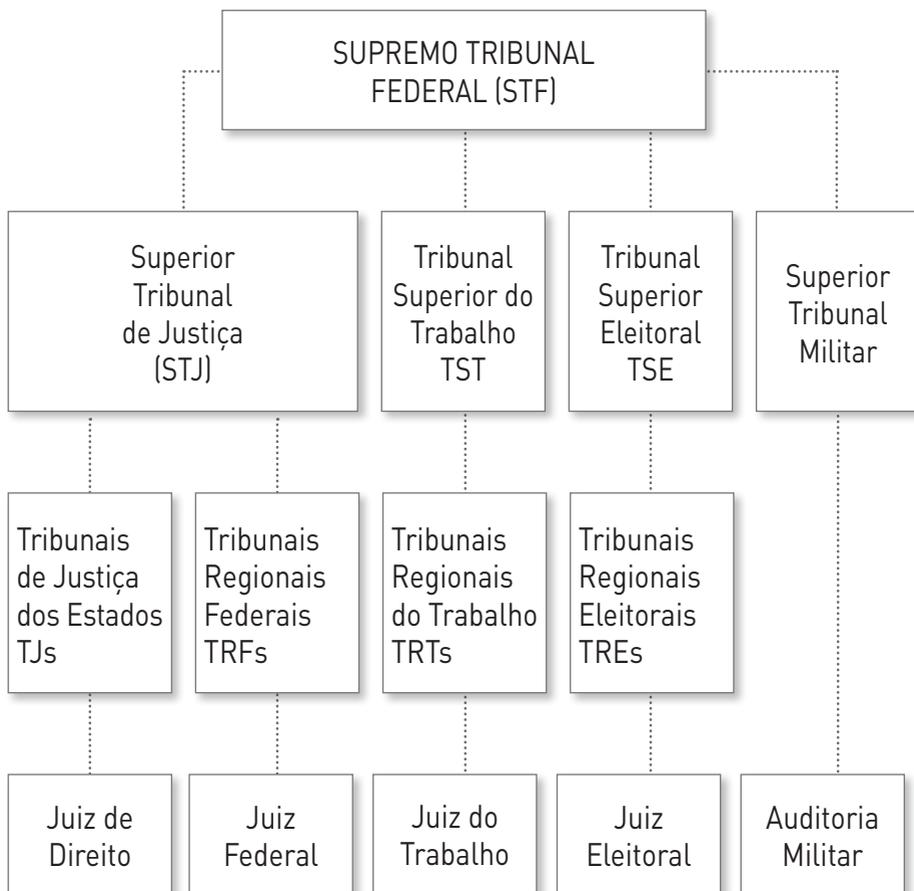
PODER JUDICIÁRIO	9
JUSTIÇA ESTADUAL	13
PROCESSO	27
PROCESSO CIVIL	28
PROCESSO PENAL	33
TRIBUNAL DO JÚRI	39
CONSULTAS PELO SITE DO TJRJ	49
GLOSSÁRIO DE TERMOS JURÍDICOS	55

PODER JUDICIÁRIO



A função do Poder Judiciário é garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado. Para isso, tem autonomia administrativa e financeira garantidas pela Constituição Federal.

São órgãos do Poder Judiciário o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), além dos Tribunais Regionais Federais (TRF), Tribunais do Trabalho, Tribunais Eleitorais, Tribunais Militares e os Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.



JUSTIÇA ESTADUAL

A organização da Justiça estadual é de competência de cada estado e do Distrito Federal. Nela, atuam juizes de Direito (primeira instância) e desembargadores (nos Tribunais de Justiça, segunda instância). A função da Justiça estadual é processar e julgar qualquer causa que não esteja sujeita à Justiça Federal comum, à do Trabalho, à Eleitoral ou à Militar.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Com 81 comarcas, 14 fóruns regionais, 148 Juizados Especiais (somando Cíveis, Criminais e de Fazenda Pública) e 8 Turmas Recursais, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro possui um acervo de 10.517.002 processos (junho de 2019).

81 Comarcas **14** Fóruns Regionais

148 Juizados Especiais **8** Turmas Recursais

868 Magistrados **14 Mil** Servidores

Fazem parte do quadro de pessoal do Poder Judiciário fluminense 868 magistrados, sendo 180 desembargadores e 688 juízes, além de cerca de 14 mil servidores.

TRIBUNAL PLENO

É composto por 180 desembargadores. Entre as competências do Tribunal Pleno estão eleger e dar posse ao Presidente do TJRJ, ao Corregedor-Geral da Justiça; aos três Vice-Presidentes; e ao Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), além de escolher os candidatos ao quinto constitucional do Ministério Público e da Advocacia (OAB) que integrarão a lista tríplice a ser enviado ao governador.

PRESIDÊNCIA:

O Chefe do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro é eleito diretamente pelo Tribunal Pleno no mês de dezembro anterior ao ano da sucessão. As eleições são realizadas com a presença mínima de 2/3 dos 180 desembargadores. A posse acontece no início de fevereiro e o mandato é de dois anos.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

Órgão de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, disciplina e fiscalização das atividades administrativas e funcionais da primeira instância do Poder Judiciário e dos serviços notariais e registrais (cartórios extrajudiciais). Cabe ao Corregedor-Geral da Justiça substituir o 3º Vice-Presidente, sem prejuízo de suas atribuições.



1ª VICE-PRESIDÊNCIA:

Cabe ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente, cumulativamente com suas atribuições próprias; integrar o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura, e distribuir, na forma da lei processual, os feitos de natureza Cível de competência de órgão julgador de segunda instância, entre outras funções.

2ª VICE-PRESIDÊNCIA:

Ao 2º Vice-Presidente cabe, entre outras atribuições, substituir o 1º Vice-Presidente, sem prejuízo de suas atribuições; integrar o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura; presidir as sessões da Seção Criminal e distribuir os feitos de natureza criminal, de competência de órgão julgador de segunda instância.

3ª VICE-PRESIDÊNCIA:

Ao 3º Vice-Presidente cabe substituir o Corregedor-Geral da Justiça e o 2º Vice-Presidente, sem prejuízo das suas atribuições; integrar o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura; admitir, inadmitir, sobrestar, suspender, realizar o juízo de conformidade e indeferir o processamento dos recursos especiais e extraordinários interpostos para os tribunais superiores; entre outras funções.

CONSELHO DA MAGISTRATURA:

Dez desembargadores integram o Conselho da Magistratura: o Presidente do Tribunal de Justiça, os Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral da Justiça e cinco desembargadores que não façam parte do Órgão Especial. Compete ao Conselho da Magistratura, entre outras atribuições, dispor sobre a realização de concursos públicos para os cargos de serventuário e para delegação de serviço notarial e de registro; inspecionar e manter a disciplina na magistratura, podendo determinar correições e sindicâncias, e velar pela conduta dos magistrados.

ÓRGÃOS JULGADORES DE SEGUNDO GRAU:

I. ÓRGÃO ESPECIAL:

É constituído de 25 desembargadores, sendo 13 vagas preenchidas por antiguidade e 12 por eleição. Compete ao Órgão Especial processar e julgar, originariamente, vice-governador e deputados estaduais nos crimes comuns; secretários de Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade quando conexos com os do governador; juízes estaduais e membros do Ministério Público,

Órgão Especial **25** desembargadores

procuradores-gerais do Estado, da Alerj e da Defensoria Pública nos crimes comuns e de responsabilidade; habeas corpus, quando o coator for o governador ou quando se tratar de crime sujeito à competência originária do Tribunal, desde que o coator não seja membro deste; mandados de segurança e habeas data, quando impetrados contra atos do governador, da Alerj, sua Mesa e seu presidente, do próprio tribunal ou de seu Presidente e Vice-Presidentes, do Corregedor-Geral da Justiça, dos Grupos de Câmaras Criminais, do Conselho da Magistratura, do Tribunal de Contas e do Conselho de Contas dos Municípios.



II. SEÇÕES ESPECIALIZADAS

SEÇÃO CÍVEL

Integrada por 28 desembargadores (um de cada Câmara Cível), é presidida pelo 1º Vice-Presidente do TJRJ.

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Existem quatro Grupos de Câmaras Criminais. Cada grupo cuida de duas Câmaras Criminais e é presidido pelo desembargador mais antigo delas.

CÂMARAS

CÂMARAS CÍVEIS

O TJRJ possui 27 Câmaras Cíveis. Cada uma conta com cinco desembargadores.

CÂMARAS CRIMINAIS

São 8 as Câmaras Criminais e cada uma delas é composta por cinco desembargadores.

Câmaras: **27** Cíveis **8** Criminais

PRIMEIRA INSTÂNCIA

I. TRIBUNAIS DO JÚRI

Os Tribunais do Júri têm competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida (em que há a intenção de matar) e conexos.



II. JUÍZES DE DIREITO

Aos juízes de Direito cabe processar e julgar os feitos de sua competência; cumprir carta precatória; promover a gestão da serventia judicial e a fiscalização permanente de seus serviços, observando as rotinas administrativas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, zelando por sua eficiência e pelo cumprimento das determinações das autoridades judiciárias superiores, indicar o chefe e seu substituto de serventia do juízo de que for titular ou daquele vago no qual esteja em exercício; e exercer, por designação do presidente do Tribunal de Justiça, funções de auxílio à Administração Superior.

Os juízes de Direito podem atuar nas áreas Cível, de Família, de Fazenda Pública, da Dívida Ativa, de Órfãos e Sucessões, de Registros Públicos, de Registro Civil, de Direito em Matéria Empresarial, da Infância e da Juventude

e do Idoso, Criminal, Execução Penal e de Direito em Matéria Acidentária (acidentes de trabalho).

III. CONSELHOS DE JUSTIÇA MILITAR

Ao juiz de Direito e aos Conselhos da Justiça Militar incumbe processar e julgar policiais militares e bombeiros militares acusados dos crimes militares definidos em lei. O TJRJ funciona como órgão de segunda instância da Justiça Militar estadual, cabendo a ele decidir sobre a perda do posto ou patente de oficiais.

IV. JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Integram o Sistema de Juizados Especiais os Juizados Especiais Cíveis (causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo), os Criminais, os da Fazenda Pública e suas respectivas Turmas Recursais, que, como o próprio nome diz, julgam recursos das decisões proferidas por esses juizados, mandados de segurança, habeas corpus etc.

LEI 9.099/95

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

III - a ação de despejo para uso próprio;

IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

§ 1º Compete ao Juizado Especial promover a execução:

I - dos seus julgados;

II - dos títulos executivos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

§ 2º Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

§ 3º A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

LEI 9.099/95

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência. (Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis. (Incluído pela Lei nº 11.313, de 2006)

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para

os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa. (Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade. (Redação dada pela Lei nº 13.603, de 2018)

LEI 12.153/2009

Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública:

I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos;

II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas;

III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares.

§ 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo.

§ 3º (VETADO)

§ 4º No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.

V. JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Compete aos juízes de Direito de violência doméstica e familiar contra a mulher processar e julgar as causas descritas na lei específica, além de acompanhar a execução penal de suas sentenças ou acórdãos substitutivos nos quais tenham sido impostas penas de multa ou restritivas de direito, bem como nos casos de sursis ou medida de segurança não detentiva; e cumprir as precatórias pertinentes à matéria de sua competência.

LEI 11.340/2006

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.



VI. JUIZADO ESPECIAL DO TORCEDOR E GRANDES EVENTOS

Compete ao Juizado Especial do Torcedor e Grandes Eventos processar e julgar os feitos criminais, bem como os cíveis, individuais ou coletivos, descritos na lei específica (Lei 9.099/95 e Lei 10.671/2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor), além do cumprimento das precatórias pertinentes à matéria de sua competência e da execução de suas sentenças e acórdãos substitutivos, nos quais tenham sido impostas penas de multa ou restritivas de direitos, e, ainda, quando suspensa a execução da pena ou determinada medida de segurança não detentiva.

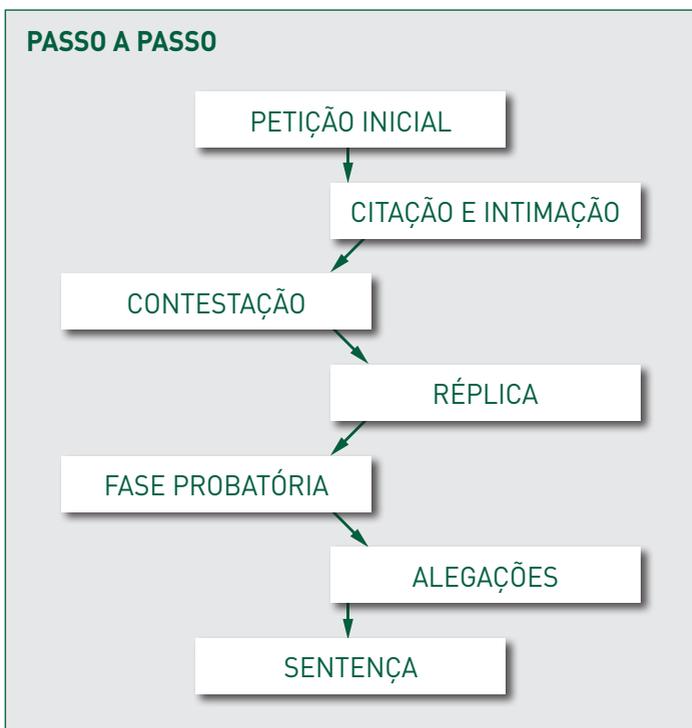
PROCESSO



Para que um processo tenha início, é necessário que as partes tomem a iniciativa. Um juiz não pode começar um processo por iniciativa própria.

PROCESSO CIVIL

PASSO A PASSO



PETIÇÃO INICIAL

Documento em que o autor relata os fatos que o levaram a entrar com a ação, citando os direitos que considera terem sido violados, e formula os seus pedidos ao juiz.





*Se o processo tratar de uma questão urgente (como um pedido de internação hospitalar, por exemplo), é possível fazer, já na petição inicial, um pedido especial chamado de tutela antecipada (liminar).

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O juiz recebe a petição inicial e verifica se os requisitos formais estão de acordo com a lei. Em seguida, ele cita o réu (via Correios ou através de oficial de justiça) para que tome conhecimento do processo e se defenda. O mandado de citação contém também a intimação para que o acusado compareça a uma audiência de conciliação.

*Nos casos de intimação eletrônica, a data de abertura para consulta do teor da intimação é considerada como marco inicial do prazo. Essa consulta deve ser feita em até 10 dias corridos, contados da data do envio da intimação; após esse período, será considerada automaticamente realizada e marcará o início do prazo processual.

CONTESTAÇÃO

Se as partes não chegarem a um acordo na audiência de conciliação, começa a contar o prazo para que o réu apresente a sua versão dos fatos: a contestação.

RÉPLICA

Momento em que o autor pode contrapor os argumentos ou se manifestar sobre o que foi alegado pelo réu em sua defesa.

FASE PROBATÓRIA

O juiz convoca as partes para que indiquem as provas que serão produzidas para confirmar as versões dos fatos. É nessa fase que acusador e acusado indicam as testemunhas e o juiz, se necessário, requer as perícias.

ALEGAÇÕES FINAIS

Depois que as provas forem autorizadas pelo magistrado, produzidas e juntadas ao processo, o juiz chamará as partes para que se manifestem sobre elas e apresentem suas alegações finais.

SENTENÇA

Após analisar todas as versões, argumentos e provas apresentadas, o juiz dará a decisão final condenando a parte perdedora ao pagamento de verbas sucumbenciais (todos os gastos efetuados ao longo do processo), honorários de advogado e taxas.

RECURSOS

A parte poderá recorrer da decisão judicial. O novo Código de Processo Civil unificou os prazos recursais e os fixou em 15 dias úteis, exceto quanto aos embargos de declaração, que permanecem com prazo de 5 dias.

Recursos: **15** dias úteis

Embargos de declaração: **5** dias úteis

Tratando-se de prazo recursal, a contagem, quando a intimação pessoal é feita por oficial de justiça, inicia-se a partir da anexação ao processo do mandado cumprido. Caso a intimação da sentença tiver se dado via publicação em Diário Oficial, o prazo terá início no primeiro dia útil após a data da sua publicação e circulação.

Exemplos de recursos possíveis ao longo do processo:

APELAÇÃO

Recurso processual contra sentença proferida por juiz de primeiro grau, com ou sem resolução de mérito, que busca a reforma ou anulação da sentença. A apelação será distribuída para uma Câmara Cível e julgada, em regra, por três desembargadores (relator, revisor e vogal).

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Recurso cabível contra decisões interlocutórias do juiz (pronunciamentos com conteúdo decisório feitos no curso do processo, antes da sentença, como a concessão de gratuidade de justiça e liminares, por exemplo).

AGRAVO INTERNO

Recurso contra decisão monocrática do relator em recursos no âmbito do próprio Tribunal. Também chamado de “agravo regimental” nos regimentos internos dos tribunais estaduais, do STJ e do STF, é uma forma de levar o recurso para ser julgado pelo órgão colegiado.

Recurso Especial: **STJ**

Recurso Extraordinário: **STF**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Instrumento jurídico pelo qual as partes do processo podem pedir ao juiz o esclarecimento de obscuridade, a eliminação de contradição, o preenchimento de omissão e a correção de erro material de uma decisão proferida.

RECURSO ORDINÁRIO

De competência dos tribunais superiores.

RECURSO ESPECIAL

Usado para contestar, perante o Superior Tribunal de Justiça, decisão proferida por um Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Usado para contestar, perante o Supremo Tribunal Federal, ações decididas em única ou última instância que contrariem a Constituição Federal.

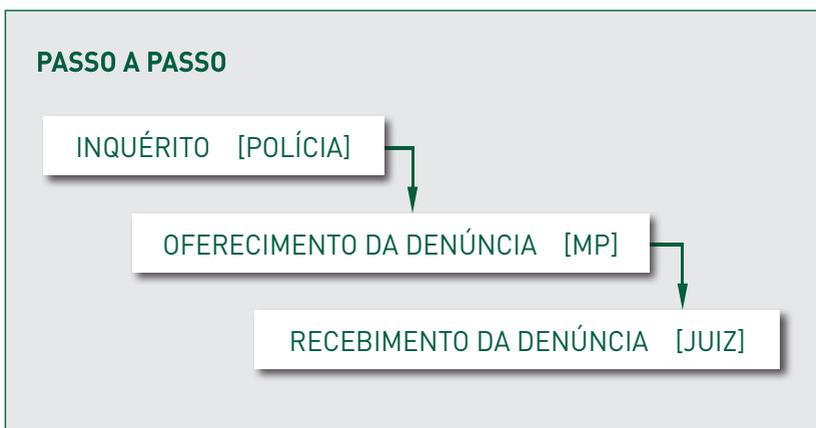
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIO

É cabível para contestar decisão do presidente ou vice-presidente do Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional que inadmitte, em juízo prévio de admissibilidade, recurso especial ou extraordinário.

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA

Criado para uniformizar a jurisprudência interna no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal.

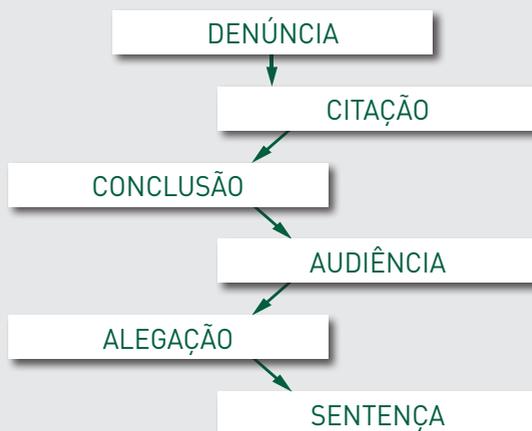
PROCESSO PENAL



INQUÉRITO POLICIAL

Fase de colheita de provas relativas a determinado ato criminoso. A Polícia Judiciária (Polícia Civil e Polícia Federal) é responsável pela investigação das infrações penais. O inquérito policial pode ser dispensável quando já houver provas de materialidade e indícios de autoria do crime. Concluídas as investigações, o delegado encaminha o inquérito policial ao juiz que o encaminhará, em seguida, ao Ministério Público para que ofereça a denúncia ou o pedido de arquivamento ou ainda solicite novas diligências.

FASE PROCESSUAL PASSO A PASSO



O prazo para a conclusão do inquérito é de dez dias, se o réu estiver preso, e de 30 dias, se estiver solto. Nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, o prazo é de 30 dias, se o réu estiver preso e de 90 dias, se estiver solto. Esse prazo é prorrogável por igual período.

OFERECIMENTO DA DENÚNCIA/QUEIXA

O Ministério Público ou advogado oferecerá denúncia ou queixa, respectivamente, dependendo da natureza do crime, podendo solicitar novas diligências ou pedir o arquivamento do inquérito policial.

RECEBIMENTO DA DENÚNCIA/QUEIXA

O juiz pode receber a denúncia/queixa quando houver indícios de autoria e materialidade do crime ou poderá rejeitá-la.

CITAÇÃO DO RÉU

Momento em que o acusado toma conhecimento da ação penal.

DEFESA PRÉVIA

O réu, através de seu advogado ou de um defensor público, deverá apresentar sua defesa no prazo de 10 dias.

CONCLUSÃO AO JUIZ

Depois de analisar os argumentos apresentados pela defesa, o juiz poderá rejeitar a denúncia, determinar a absolvição sumária do réu ou designar a data da audiência de instrução e julgamento.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Deve ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Nela, são tomadas as declarações do ofendido e das testemunhas de acusação e de defesa (nessa ordem). Também são ouvidos os esclarecimentos dos peritos e feitas as acareações e o reconhecimento de pessoas e coisas. Por último, o acusado é interrogado. Ao final da audiência, as partes (ou apenas uma delas) podem requerer novas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.

ALEGAÇÕES FINAIS

Não havendo pedido de novas investigações, ou sendo indeferido, a acusação e a defesa, respectivamente, terão 20 minutos (prorrogáveis por mais 10) para expor, verbalmente, suas alegações finais. Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual. Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação desse, serão concedidos 10 minutos, prorrogando se por igual período o tempo de manifestação da defesa.

O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Nesse caso, terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir a sentença.

SENTENÇA

É a decisão tomada pelo juiz no final do processo condenando ou absolvendo o(s) réu(s).

RECURSOS

A parte poderá recorrer da decisão do juiz. Exemplos de recursos possíveis ao longo do processo:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Visa o reexame de uma decisão possibilitando ao próprio juiz recorrido uma nova apreciação do caso antes de remeter o processo à instância superior.

APELAÇÃO

Recurso cabível contra decisões definitivas que julguem extinto o processo, com ou sem apreciação do mérito. O prazo para manifestar o desejo de entrar com a apelação é de cinco dias e o apelante tem mais oito dias para apresentar suas razões.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

É usado para esclarecer dúvidas surgidas no acórdão quando configurada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Qualquer das partes tem prazo de dois dias para apresentar esse recurso.

EMBARGOS INFRINGENTES

Esse recurso é exclusivo da defesa e cabível quando há pelo menos um voto a favor do réu, ou seja, quando não há unanimidade na votação do acórdão. O advogado tem prazo de 10 dias para entrar com esse recurso. É chamado de EMBARGOS DE NULIDADE quando a discussão é em torno de tema processual e não de mérito. (Só existe na área penal)

AGRAVO

Agravo de instrumento é o recurso contra decisões interlocutórias (o juiz decide uma questão incidente sem resolução do mérito, isto é, sem dar uma solução final ao caso). No processo penal, o prazo para a sua interposição é de 5 dias.

RECURSO ESPECIAL / RECURSO EXTRAORDINÁRIO

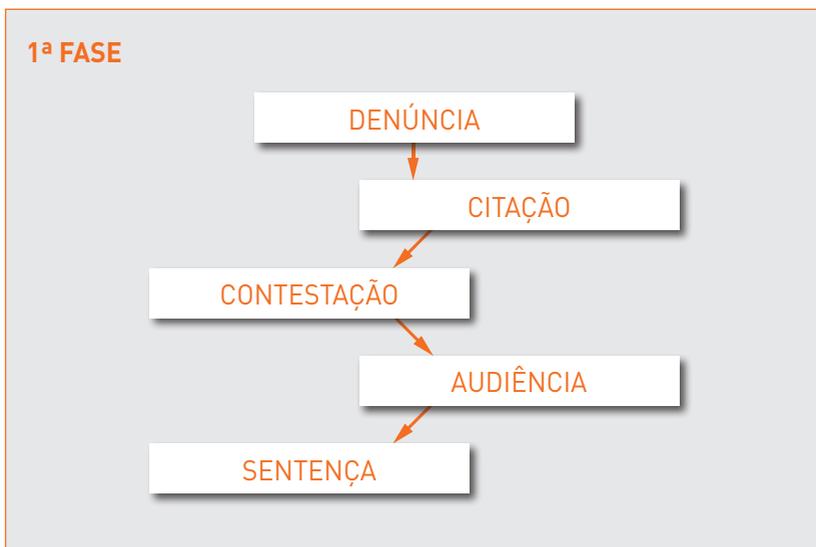
O recurso especial é enviado ao Superior Tribunal de Justiça nas hipóteses de afronta a uma lei federal (como o Código de Processo Penal e o Código Penal, por exemplo). Já o recurso extraordinário vai ao Supremo Tribunal Federal em hipótese de afronta à Constituição Federal.

REVISÃO CRIMINAL

Serve para tentar reverter decisão condenatória transitada em julgado. Pode ser admitida quando a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos; quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos; ou quando, após a sentença, forem descobertas novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

TRIBUNAL DO JÚRI

A Constituição Federal prevê que, nos crimes dolosos contra a vida (em que há intenção de matar), a competência é do Tribunal do Júri. Portanto, são julgados ali casos de homicídios dolosos, infanticídio, aborto, feminicídio, auxílio, induzimento ou instigação ao suicídio, em suas formas tentadas ou consumadas.



1ª FASE:

O juiz analisa se recebe ou não a denúncia ou queixa feita pelo Ministério Público ou pelo advogado, respectivamente. O recebimento se dá quando há indícios de autoria e materialidade do crime.

Com a denúncia/queixa recebida, é feita a citação do réu, ou seja, a pessoa é avisada sobre a ação penal. A partir daí, ela tem 10 dias para apresentar sua defesa – oferecendo documentos, especificando as provas que pretende produzir – e arrolar até oito testemunhas.

Se o acusado apresentar preliminar ou juntar algum documento, o acusador deverá ser ouvido no prazo de cinco dias. Findo os prazos, o juiz analisa novamente o caso com os argumentos apresentados pela defesa e pratica as diligências necessárias.

Na audiência de instrução e julgamento, será ouvido, primeiramente, o ofendido (em havendo), e, em seguida, as testemunhas de acusação e as da defesa, nessa ordem. Depois, poderão ser prestados esclarecimentos de peritos, feitas acareações, reconhecimentos de pessoas e coisas, e, por último, será interrogado o acusado.

As provas serão produzidas em somente uma audiência e as alegações serão orais. A acusação tem 20 minutos prorrogáveis

Pronúncia = Júri Popular



por mais 10 para defender sua tese. Igual tempo é concedido, em seguida, à defesa. Depois, poderá ser ouvido o assistente do Ministério Público por 10 minutos prorrogáveis por mais 10.

A sentença pode ser dada pelo juiz na própria audiência ou dentro de 10 dias. Ele decidirá pela pronúncia, impronúncia, desclassificação ou absolvição sumária.

PRONÚNCIA

Quando o juiz se convence da existência do crime e de que há indícios suficientes da autoria do réu, ele decide que o acusado deve ser julgado por um júri popular. Cabe recurso em sentido estrito.

IMPRONÚNCIA

Quando o juiz não se convence de que houve crime ou de que há indícios suficientes de autoria contra o acusado. Os crimes conexos serão encaminhados para julgamento no juízo competente. Posteriormente, poderá ser oferecida nova denúncia ou queixa se houver novas provas e não houver a extinção da punibilidade. Cabe recurso de apelação.

DESCLASSIFICAÇÃO

Acontece quando o juiz, com base nas provas apresentadas, conclui que não se trata de crime de competência do júri. Nesse caso, ele remete os autos ao juízo competente. Cabe recurso em sentido estrito.

ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA

Quando o juiz decide que não houve crime ou que as provas contra o réu não são suficientes.

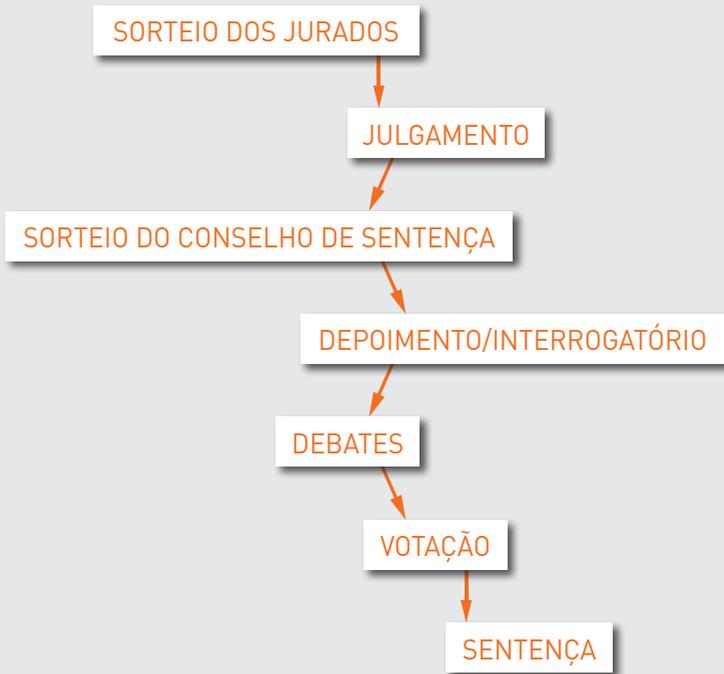
2ª FASE

É realizada pelo juiz presidente e pelo conselho de sentença, composto pelos sete jurados que irão julgar o acusado, e tem o objetivo de julgar o mérito do pedido. Tem início após a sentença de pronúncia e termina com o trânsito em julgado da decisão do Tribunal do Júri.

DESAFORAMENTO

Se o interesse da ordem pública reclamar ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do acusado, o Tribunal, a pedido do Ministério Público, do assistente, do querelante ou do acusado ou mediante representação

2ª FASE



do juiz competente, poderá determinar que o julgamento se dê em outra comarca da mesma região.

SORTEIO DOS JURADOS

Entre o 15º e o 10º dia útil antes do julgamento, acompanhado de Ministério Público, OAB e Defensoria Pública, o juiz presidirá o sorteio dos jurados, que será realizado de portas abertas até que se complete o número de 25.

7 Jurados participam do Conselho de Sentença

JULGAMENTO

O juiz abrirá a sessão com a presença de, no mínimo, 15 jurados. O julgamento só será adiado pelo não comparecimento do Ministério Público ou do advogado do acusado. Se a testemunha intimada faltar, o juiz suspenderá o julgamento até que ela seja conduzida até ele ou adiará o julgamento.

SORTEIO DO CONSELHO DE SENTENÇA

Serão sorteados sete jurados para compor o Conselho de Sentença, podendo a defesa, e depois, o Ministério Público recusar até três jurados cada um sem a necessidade de explicar a recusa.

DEPOIMENTOS/INTERROGATÓRIO

Será ouvido, primeiramente, o ofendido (em havendo), e, em seguida, as testemunhas arroladas pela acusação e as da defesa, nessa ordem.

Depois, poderão ser prestados esclarecimentos de peritos, acareações, reconhecimentos de pessoas e coisas e, por último, será interrogado o acusado.

Tanto as partes como os jurados, por intermédio do juiz, poderão inquirir testemunhas e requerer acareações, reconhecimento de pessoas e coisas.

DEBATES

Encerrada a instrução, é concedida a palavra ao Ministério

Público para fazer a acusação nos limites da pronúncia. O assistente de acusação poderá falar depois. Em seguida, será ouvida a defesa. O tempo concedido às partes é de uma hora e meia para cada (acusação e defesa), mais uma hora de réplica para a acusação e mais uma hora para a tréplica da defesa. Quando houver mais de um acusador ou mais de um defensor, o tempo será distribuído entre eles. Na falta de acordo, será dividido pelo juiz presidente de forma a não exceder o determinado.

* Havendo mais de um acusado, o tempo para a acusação e a defesa será acrescido de uma hora para cada parte e elevado ao dobro o da réplica e o da tréplica.

O tempo concedido às partes é de uma hora e meia para cada (acusação e defesa), mais uma hora de réplica para a acusação e mais uma hora para a tréplica da defesa. (Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, o tempo será distribuído entre eles. Na falta de acordo, será dividido pelo juiz presidente de forma a não exceder o determinado).

ESCLARECIMENTOS AOS JURADOS

Após os debates, os jurados podem pedir qualquer esclarecimento adicional e mesmo ter acesso aos autos e aos instrumentos do crime. Se houver necessidade de verificação de algum fato imprescindível ao julgamento que não possa ser realizado na hora, o juiz designará as diligências cabíveis.

VOTAÇÃO

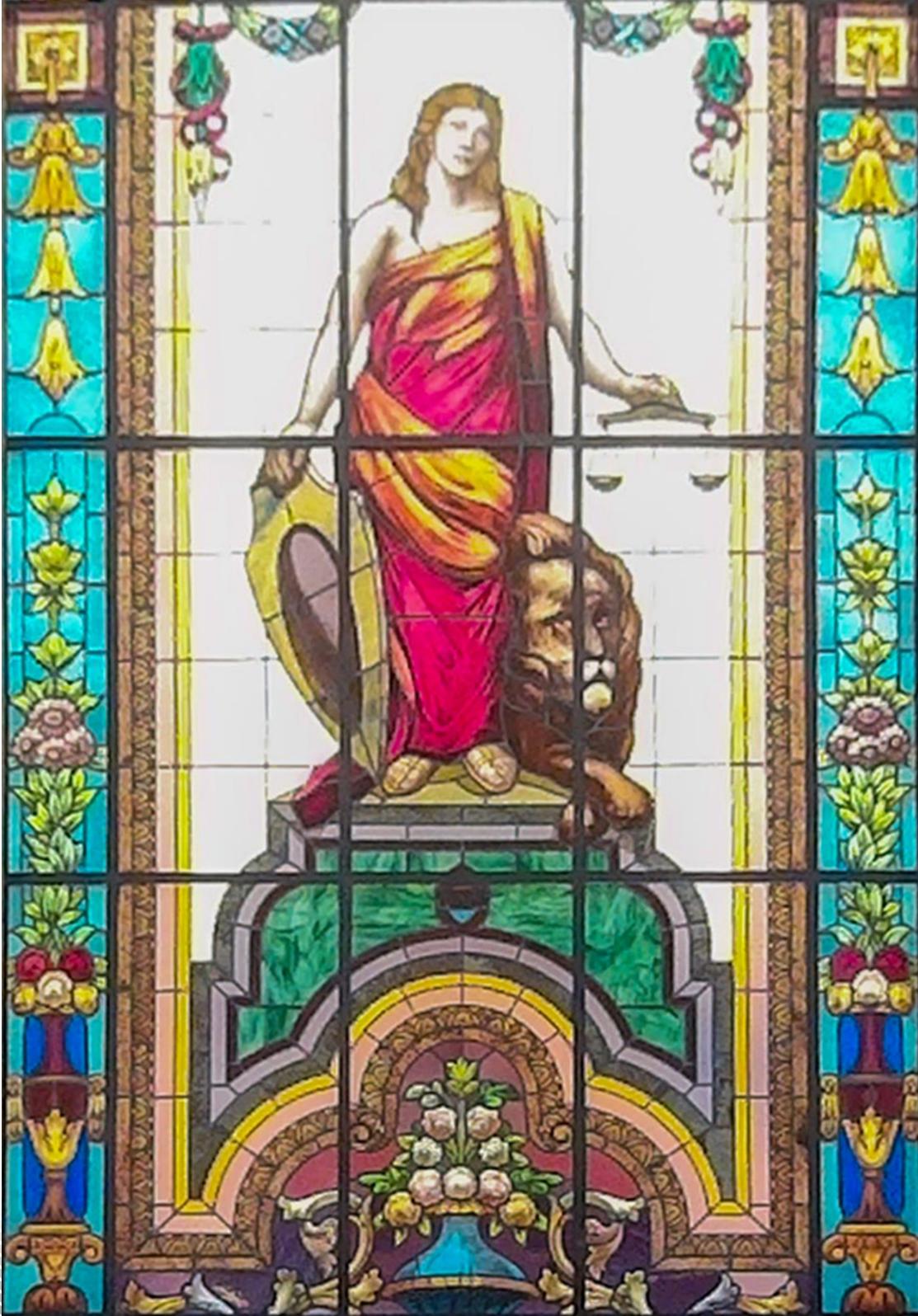
O Conselho de Sentença responde a quesitos sobre a matéria de fato e a possibilidade de absolvição do acusado. Os quesitos possuem proposições afirmativas, simples e

distintas, de modo que cada um deles possa ser respondido com suficiente clareza e necessária precisão. Se houver mais de três respostas negativas para os quesitos relativos à materialidade do fato e à autoria e participação, o acusado será absolvido. Se as respostas forem afirmativas, os jurados deverão responder se o réu deve ou não ser absolvido. Se decidirem pela condenação, deverão responder a quesitos sobre as causas de diminuição de pena alegadas pela defesa e circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecida na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação.

Serão respondidas ainda questões sobre a desclassificação do crime, quando sustentada, e sobre a possível ocorrência do crime na forma tentada. Quando houver mais de um acusado, os quesitos serão formulados de forma distinta.

Em seguida, o juiz perguntará às partes se têm algum requerimento ou reclamação a fazer.

Só aí, o juiz distribuirá aos jurados as cédulas que serão usadas para a votação. A decisão será tomada por maioria dos votos. Concluída a votação, o juiz dará a sentença.



CONSULTAS PELO SITE DO TJRJ

www.tjrj.jus.br

MAPA DO SITE | FALE CONOSCO | WEBMAIL | MAGISTRADOS, SERVIDORES E COLABORADORES



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Buscar no port

COMO CONSULTAR PROCESSO POR NÚMERO

MAPA DO SITE | FALE CONOSCO | WEBMAIL | MAGISTRADOS, SERVIDORES E COLABO

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PÁGINA INICIAL | CONSULTAS | SERVIÇOS | INSTITUCIONAL | COR

Processos > Empresas Cadastradas - Lei 13.105 (NCPC)

Endereços e Telefones >

Perguntas e Respostas (FAQ)

Plantões do Judiciário

Plantões do Administrativo

Justiça Itinerante

Código das Serventias

Selos

Processos e Respostas

Precedentes

Atos Oficiais do CNJ

Cartilhas

Consulta de Nascimento e Óbito

Pesquisa de Conteúdo Avançada

Portal do Conhecimento

Legislação

Magistrados

1. Em consulta processual (à direita), colocar em "Num. única" e incluir o número do processo (perceba que o 8.19 já está digitado);

CONSULTAS > PROCESSOS

Processos

Judiciais

[Por Número](#)

[Por Número](#)

[Por OAB](#)

[Por Nome do Advogado](#)

[Por CPF / CNPJ](#)

[Por Protocolo](#)

[Lista de Processos Aptos a Julgamento](#)

[Formas disponíveis de Consulta](#)

2. Clique em “Pesquisar”;

3. Se aparecerem outros dois números, provavelmente, é porque existe um processo em primeira instância e outro em segunda instância. Basta clicar em um dos dois;

Judiciais

[Por Número](#)

[Por Número](#)

[Por Nome](#)

[Por OAB](#)

[Por Nome do Advogado](#)

[Por CPF / CNPJ](#)

[Por Protocolo](#)

[Lista de Processos Aptos a Julgamento](#)

[Precatórios Judiciais](#)

[Processos de Inconstitucionalidade](#)

[Pedidos de Falência](#)

[Por e-mail](#)

[Formas disponíveis de Consulta](#)

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº XXXXXXX-XX.2019.8.XX.XXXX

TJRU - 09/08/2019 16:26:38 - Primeira Instância - Distribuído em 07/07/2019

Comarca da Capital

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Ofício de Registro:

Ação:

Julgado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos
Cartório do Juizado Esp. do Torcedor e dos Grandes Eventos

Av. Erasmo Braga 115 sala 608 - Lamina II

Centro

Rio de Janeiro

4º Ofício de Registro de Distribuição

Injuria (Int. 140 - CP), 140, CP, Prisão em flagrante, 301, 243, CPP, CPPM

140 - CP), Prisão em flagrante

4. Ao entrar no processo, para visualizar todos os movimentos, clique no link no alto à direita que tem a lupa na frente de um livro;

5. Vá descendo o cursor do mouse para verificar toda a movimentação do processo;
 6. E clique em “ver íntegra” para consultar as decisões e despachos.
- * Quando não souber o número do processo, é possível consultar pelo nome da parte, mas será necessário incluir as informações nos campos “origem”, “comarca” e “competência”.

MAPA DO SITE | FALE CONOSCO | INTRANET | WEBMAIL | MAGISTRADOS, SERVIDORES E COLABORADORES

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PÁGINA INICIAL CONSULTAS SERVIÇOS INSTITUCIONAL CORRETORES

Judiciais

- Por Número
- Por Nome
- Por OAB
- Por Nome do Advogado
- Por CPF / CNPJ
- Por Protocolo
- Lista de Processos Aptos a Julgamento
- Precatórios Judiciais
- Processos de Inconstitucionalidade
- Pedidos de Falência
- Por e-mail
- Formas disponíveis de Consulta

Consultas Processuais

Por Número Por Nome Por OAB Por Nome do Advogado Por CPF/CNPJ Por

Num. única
 Num. antiga

XXXXXXXX-XX.XXXX .8.19. XXXX

PESQUISAR LIMPAR

PARA CONSULTAR ESTATÍSTICAS DO TJRJ:

Entre no link “Institucional”;

Em seguida, clique em “Sistemas de gestão”;

Depois, em “Gestão Estratégica”;

E entre em “Indicadores”.

Clique em “TJERJ em Números” ou em “Indicadores

Estratégicos” para outras informações de produtividade.

The image shows a screenshot of the TJERJ website's navigation menu. At the top, there is a dark blue header with the text "MAPA DO SITE | FALE CONOSCO | WEBMAIL | MAGISTRADOS, SERVIDORES E COLABO". Below this is a banner with the TJERJ logo (scales of justice) and the text "PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO". The main navigation menu is a dark blue horizontal bar with the following items: "PÁGINA INICIAL", "CONSULTAS", "SERVIÇOS", "INSTITUCIONAL", and "COR". Below this bar is a large, dark blue menu with a grid of links. A white mouse cursor is pointing at the "Sistemas de Gestão" link in the left column. The links in the menu include: Presidência, Vice-Presidências, Tribunal de Justiça, Corregedoria, Conciliação Pré-Processual, Carta de Serviços ao cidadão - Ouvidoria, Departamento de Atendimento ao Magistrado (DEAMG), Assessoria de Imprensa, Mediação, Planejamento Estratégico, Sistemas de Gestão, and Diretoria. The right column contains links such as Escola da Magistratura (EMERJ), Escola de Administração Judiciária (ESAJ), Biblioteca TJERJ/EMERJ, Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário no âmbito do PJERJ (GMF), Infância e Juventude, Idoso, Juizados Especiais, Vara de Execuções Penais, Varas Empresariais, Improbidade Adm. e Inelegibilidade, Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, and Acessibilidade. The far right column contains links for Redes S, Comitê (ao 1º Grau), and Comitê F.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INSTITUCIONAL > SISTEMAS DE GESTÃO

Sistemas de Gestão

Apresentação

Gestão Estratégica >

Planejamento Estratégico

Regulamentações

[CLIQUE AQUI](#)

Indicadores



Indicador que tem por finalidade disseminar o conhecimento e definir boas práticas de controle interno no PJERJ, clique para expandir ou recolher o menu.

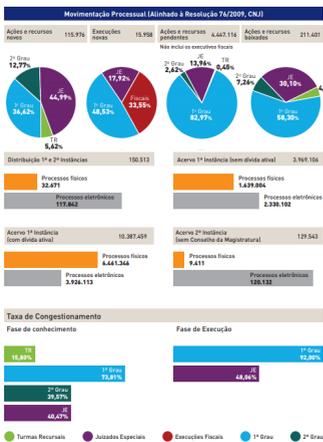
PJRJ em Números

Pesquisas do PJERJ

Banco de Boas Práticas

Sistema Integrado de Gestão - Missão, Visão e Valores do PJERJ

A Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro apresenta à Sociedade, Servidores e M que corresponde ao biênio 2017/2018, consolidado no **Mapa Estratégico** no link abaixo:



TJERJ em Números

Junho 2019

102
70
3.935
125
63
708.595,61 m²
630.650,09 m²
R\$ 74.300.000,00
R\$ 5.145.063,62*
R\$ 620.065,81*
R\$ 211.243,90
R\$ 285.202,63*
274
121
252
421.639

Departamento de Gestão Estratégica e Planejamento (DEGEPI) Habitação da Presidência (IOABPRESI) (21) 3133-7121 31332-9722 gabarcos.degepi@tj.jus.br	<p>Estações de Trabalho 24.882</p> <p>Processo eletrônico - validades 620</p> <p>Totalmente eletrônicas</p> <ul style="list-style-type: none"> 1º Grau (Incluído JE e TR): 20 2º Grau: 05 <p>Híbridas</p> <ul style="list-style-type: none"> 1º Grau (Incluído JE e TR): 545 2º Grau: 30 <p>Virtualização de processos 78,21%</p>	<p>Criminal (e adjuntos) 16</p> <p>Fazenda Pública 5</p> <p>Turmas Recursais 8</p> <p>Cível 5</p> <p>Criminal 2</p> <p>Fazenda Pública 1</p> <p>*maio/2019</p>	<p>Público recebi da no Museu da Justiça - Centro Cultural (CCMJ) 1.173</p> <p>Agenda Cultural API- Rio/Niterói 1.060</p> <p>Pesquisadores 113</p>
---	--	--	---

GLOSSÁRIO DE TERMOS JURÍDICOS

A

Abandono de processo

Quando o processo fica parado por mais de um ano por negligência das partes - autor ou réu -, ou por mais de 30 dias por negligência do autor

Absolvição

Quando alguém é considerado inocente

Ação (Direito Processual)

Direito do cidadão de buscar uma solução através de um processo judicial

Ação cautelar

Ação para prevenir qualquer lesão de direito e garantir a eficácia futura do processo principal com o qual está relacionada. Pode ser proposta antes ou durante o curso da ação principal. São exemplos de ação cautelar: arresto, sequestro, caução, produção antecipada de provas, alimentos provisionais, busca e apreensão, entre outros

Ação civil pública

Instrumento processual que pode ser usado pelo Ministério Público ou outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente, o consumidor ou quaisquer interesses difusos e coletivos, visando obter a reparação de danos

Ação Cível

Aquela por meio da qual se pleiteia direitos tutelados pelo Direito Civil, como questões relativas ao direito de família, sucessões, obrigações, contratos e direitos reais, títulos de crédito e falência, ressarcimento de danos materiais ou morais etc.

Ação Direta de Inconstitucionalidade

De competência originária do STF, tem por objetivo a declaração de inconstitucionalidade de uma lei ou ato normativo federal ou estadual

Ação de execução

Ação para obrigar o cumprimento de um direito já reconhecido

Ação penal pública

De iniciativa do Ministério Público, é uma ação penal que pode ser condicionada à representação do ofendido ou à requisição do Ministro da Justiça. É o meio legítimo para requerer em juízo a apuração da responsabilidade e a sanção punitiva de infrator das leis penais ou para solicitar o reconhecimento ou a efetivação de um direito, em razão do descumprimento da obrigação assumida

Ação penal

Ação para examinar a ocorrência de crime ou contravenção. Visa processar e julgar os autores de delitos penais. Pode ser privada, quando promovida pela pessoa que foi ofendida, ou pública, quando promovida pelo Ministério Público

Ação rescisória

É uma ação autônoma para desfazer os efeitos de uma decisão de mérito transitada em julgado. O prazo prescricional dessa ação é de dois anos, a partir do trânsito em julgado da sentença

Acórdão

Decisão judicial proferida por órgão colegiado – grupo de desembargadores ou ministros

Advocacia-Geral da União

Instituição que representa os interesses da União em questões judiciais e extrajudiciais, além de prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo

Alegações

Manifestações escritas ou orais com fundamentação que visam defender o direito que pretendem que seja reconhecido pelo Judiciário

Alvará

Documento que autoriza a prática de algum ato

Apensar

Anexar a um processo outro processo ou documentos, mantendo-os unidos com capas diferentes

Arrestar

Apreender judicialmente os bens do devedor como meio preventivo de garantir ao credor a cobrança de seu crédito até a decisão final da questão

Atenuante

Circunstância que diminui o grau de responsabilidade do réu e, conseqüentemente, da pena

Autuação

Ato que dá existência material ao processo

B

Baixa dos autos

Retorno dos autos à instância inferior para julgar incidente ou sanar defeito. É a devolução dos autos do processo dos tribunais para os juízos de 1º grau.

Busca e apreensão

Medida preventiva ou preparatória que consiste em investigar e procurar, seguido da apreensão de coisa ou pessoa objeto de diligência judicial ou policial.

C

Caducar

Perda do próprio direito material em razão da inércia de seu titular, que não o exerceu no prazo legal

Carta precatória

Ato pelo qual um juiz requisita a outro magistrado, sediado em comarca diversa, que pratique ou determine o cumprimento de diligências ou demais atos processuais pertinentes a um caso submetido à apreciação do primeiro, mas que só pode ser realizado na área de competência territorial do segundo.

Carta rogatória

Ato pelo qual um juiz solicita a órgão jurisdicional de outro país a realização de atos processuais ou o cumprimento de providências judiciais que devam ser executadas no território estrangeiro, relativo a processo em curso perante o judiciário brasileiro. Trata-se de ato de cooperação jurídica internacional

Cartório

Há dois tipos.

Judicial: Local do foro onde tramitam os autos processuais e onde são feitas as declarações e pedidos relativos ao processo

Extrajudicial: repartição onde funcionam os registros públicos, os tabelionatos, os ofícios de notas, as escriturarias da justiça, e onde são mantidos os respectivos arquivos, preservando-se as informações sobre títulos, notas e demais documentos lá armazenados

Caso fortuito

Situação em que a responsabilidade civil é afastada em razão de fato natural extraordinário ou irresistível que causa algum dano ou outro efeito jurídico. São exemplos as enchentes, maremotos, queda de raios, estiagem, deslizamento de terra etc.

Citação

Ato pelo qual o Poder Judiciário convoca o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual e, querendo, defender-se ou manifestar-se em juízo, dando-lhes conhecimento da ação contra eles demandada

Cláusula pétrea

Cláusulas existentes na Constituição Federal e que não podem ser modificadas nem por emenda constitucional, tais como a manutenção da forma federativa de Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias individuais

Coisa julgada

Decisão judicial definitiva, imutável, não cabendo mais qualquer recurso

Colaboração premiada

Meio de obtenção de provas que consiste no conjunto de informações prestadas pelo acusado que tenha cooperado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, resultando em um ou mais dos seguintes resultados:

- I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais praticadas
- II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa
- III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;
- IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;
- V – a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada

A contribuição eficaz para a apuração do delito e de sua autoria pode ensejar a redução da pena do colaborador, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou até mesmo o seu perdão judicial

Comarca

Circunscrição territorial que delimita a jurisdição do magistrado, ou seja, define seu âmbito de atuação. Pode compreender um ou mais municípios

Competência

Limite de atuação de cada magistrado

Conclusão

Momento em que os serventuários encaminham os processos para que o juiz despache ou profira uma decisão

Conflito de competência

Pedido para que uma autoridade imediatamente superior àquela onde é suscitado decida quem terá poder para agir em determinada situação quando há questionamento acerca da competência do órgão jurisdicional (juízes ou tribunais) para apreciação da causa. O conflito de competência, também denominado “conflito de jurisdição”, é positivo quando duas ou mais autoridades judiciais se declaram competentes para julgar o caso. O conflito é negativo quando se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro esse poder

Contestação

Resposta do réu à acusação, com os fundamentos da sua defesa

Culpa

No direito civil, refere-se à violação do dever jurídico, cometida por ação ou omissão, decorrente de inadvertência ou descaso

No direito penal, é o ato voluntário, proveniente de imperícia, imprudência ou negligência, de efeito lesivo ao direito de outrem, porém, sem intenção de provocar o dano

Custas judiciais

Despesas decorrentes da tramitação do processo, pagas pelas partes em contraprestação aos atos praticados em juízo

D

De ofício

Refere-se ao ato determinado por magistrado ou por autoridade administrativa, em virtude do cargo ou função que ocupa, o qual deve ser cumprido independentemente de iniciativa ou pedido da parte interessada

Decadência

Perda do direito pela inação de seu titular, que deixa transcorrer prazo legal ou convencional fixado para seu exercício. Perda de um direito pela decorrência do prazo fixado por lei

Decano

Membro mais antigo de um tribunal, instituição, comunidade, corporação, assembleia etc

Decisão interlocutória

É o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão relevante que não põe fim ao processo.

Decisão monocrática

Decisão proferida individualmente por um magistrado membro de um órgão colegiado

Delação premiada

Espécie de colaboração premiada que consiste no conjunto de informações prestadas pelo acusado que tenha cooperado efetiva e voluntariamente com autoridade policial ou judiciária na coleta de provas, favorecendo a identificação dos demais coautores ou partícipes do crime e das infrações penais por eles praticadas. A contribuição eficaz para a apuração do delito e de sua autoria pode ensejar a redução da pena do colaborador, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou até mesmo o seu perdão judicial

Denúncia

Peça escrita e circunstanciada elaborada pelo promotor de justiça (Ministério Público) formulando a acusação da prática de um crime, pedindo que seja instaurada a ação penal e que o réu seja condenado

Depositário infiel

Aquele que, tendo sob sua guarda bem alheio ou próprio, do qual não tem livre disponibilidade, injustificadamente se nega a devolvê-lo ou dele se desfaz em prejuízo de outrem

Despacho

Ato judicial praticado no processo que não possui conteúdo decisório

Diligência

Providências a serem executadas no curso de um processo, procedimento ou inquérito policial para esclarecimento de questões relacionadas aos assuntos nele tratados

Dolo

No Direito Penal, é a intenção deliberada e consciente de praticar um ato criminoso, omissivo ou comissivo, com o intuito de produzir determinado resultado ou assumindo o risco de produzi-lo

No Direito Civil, refere-se a vício de consentimento consubstanciado no propósito de induzir alguém em erro mediante artifícios maliciosos, visando beneficiar-se, prejudicar ou fraudar outrem

Efeito suspensivo

Suspensão dos efeitos da execução de sentença até o julgamento do recurso

Paralisação do andamento normal da ação, sustando os efeitos de decisão judicial até que o tribunal tome a decisão final sobre um recurso ou incidente

Embargos de declaração

Recurso dirigido ao próprio juiz ou tribunal que emitiu a decisão para que se pronuncie sobre obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições nela contidas.

Busca esclarecer a sentença e não modificar seu conteúdo

Embargos de divergência

Recurso que busca viabilizar a uniformidade das interpretações jurídicas no tribunal

Emenda constitucional

Tipo de norma que é editada para reformar, substituir, acrescentar ou eliminar texto da Constituição

Ementa

1. Resumo da matéria e conclusão de um acórdão
2. Síntese do conteúdo de uma lei
3. Sinopse de textos normativos

Espólio

Conjunto de bens, rendimentos, obrigações e direitos que integram o patrimônio deixado por pessoa falecida (de cujus)

Ex nunc

Expressão latina que significa “de agora em diante”, “do presente momento”, “a partir de agora”.

Refere-se à decisão judicial que passa a produzir efeitos a partir do momento em que foi proferida

Ex tunc

Expressão latina que significa “desde o início”, “a partir de então”. Refere-se à decisão judicial retroativa, ou seja, que produz efeitos mesmo em casos anteriores a sua prolação, implicando anulação dos atos por ela alcançados

F

Foro especial por prerrogativa de função ou Foro privilegiado

Prerrogativa concedida a determinadas autoridades públicas em razão da função desempenhada, o que permite um julgamento por órgão de maior graduação em caso de crimes comuns e de responsabilidade.

Diz respeito à concessão que se dá a determinadas pessoas, em razão do cargo que ocupam ou ocuparam, para que sejam julgadas em instâncias diferentes da que lhes caberia originariamente

Foro ou Fórum

Edifício ou sede do juízo onde funcionam os órgãos do Poder Judiciário.

G

Grau de jurisdição

Ordem da hierarquia judiciária. É o mesmo que instância. Divide-se em: primeiro grau (exercido por um juiz singular), segundo grau (desempenhado por tribunais estaduais ou federais) e superior (cumprido por tribunais superiores).



Habeas Corpus

Medida de caráter urgente que visa proteger o direito de liberdade do indivíduo. A ordem de habeas corpus é concedida quando alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Quando há apenas ameaça ao direito de ir e vir diz-se que o habeas corpus é preventivo

Habeas Data

Medida que visa assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante constantes de registros, arquivos ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público. Também serve para pedir a retificação ou o acréscimo de dados ao registro

Honorários de sucumbência

Espécie de honorário advocatício devido pela parte perdedora no processo ao advogado da parte vencedora

Ilegitimidade de parte

Impossibilidade do pretense autor ou réu de postular em juízo, em face da falta de titularidade para pleitear direito próprio ou de outrem. Essa ausência de aptidão é causa de indeferimento da petição inicial e de extinção do processo

Imissão de posse

Ato pelo qual, por ordem judicial, o proprietário ingressa na posse de imóvel a que se tem direito e da qual foi injustamente afastado

Impedimento

Circunstância que priva a autoridade judicial de atuar na causa. A proibição de o magistrado exercer suas funções em determinado processo pode decorrer de sua relação com o objeto da causa, com as partes envolvidas ou com os procuradores, defensores públicos ou membros do Ministério Público que atuarem na lide

Vedação dirigida aos auxiliares da justiça (exemplo: escrivão, perito, chefe de secretaria, conciliador, etc) de exercerem pessoalmente ato ou obrigação funcional em decorrência de fato que pode comprometer a imparcialidade de seu cumprimento (exemplo: relação de parentesco com um dos litigantes)

Impossibilidade jurídica do pedido

Situação em que a pretensão formulada em um processo judicial não possui fundamento legal ou viola o ordenamento jurídico

Indiciado

Aquele sobre quem recaem indícios de ter praticado fato criminoso, sendo passível de ser pronunciado em processo criminal

Inépcia da petição inicial

Vício da petição inicial, que, por ser contraditória, absurda, inconcludente, ininteligível ou por não preencher os requisitos legais, torna-se inapta a produzir efeitos

Inimputável

Pessoa que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, é inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito de sua ação ou omissão delituosa ou de determinar-se de acordo com esse entendimento

Inquérito

1- Peça informativa que reúne os elementos necessários à conclusão das investigações e, se resultar responsabilidade penal do investigado, passará à classe “Ação Penal” após o recebimento da denúncia ou queixa

2. Procedimento que consiste na realização de inquirições e demais diligências necessárias à elucidação de fatos para apurar, por exemplo, a ocorrência de infração penal (inquérito policial), de irregularidade administrativa (inquérito administrativo), de lesão a interesses de consumidores ou a interesses coletivos (inquérito civil), de falta grave cometida por empregado (inquérito judicial para dispensa de empregado estável), ou de ato ilícito a ser apurado em CPI (inquérito parlamentar)

Instância

Grau de jurisdição ou juízo em que tramita a ação na hierarquia judiciária

Interesse coletivo ou difuso

É aquele que atinge toda uma coletividade. Trata-se do interesse comum de pessoas indeterminadas, não ligadas por vínculos jurídicos, mas por circunstâncias de fato

Juizado Especial

Tipo de órgão do Poder Judiciário (composto por juízes togados, ou togados e leigos) competente para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo. O processamento das causas faz-se por meio dos procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau

Jurisprudência

1. Conjunto de decisões reiteradas de juízes e tribunais sobre algum tema
2. Orientação uniforme dos tribunais na decisão de casos semelhantes

Licitação

Procedimento por meio do qual os entes públicos adquirem bens e serviços ou vendem seu patrimônio, buscando a melhor proposta

Lide

Conflito de interesses entre as partes, matéria conflituosa que está sendo discutida em juízo

Liminar

Ordem judicial emitida de imediato pelo juiz em caso de tutela de urgência, concedida antes da discussão do mérito da ação com o objetivo de resguardar direito do requerente, em face da evidência de suas alegações e da iminência de um dano irreparável. Decisão urgente e provisória, dada antes da sentença de mérito, para evitar prejuízo irreparável

Litisconsórcio

É a pluralidade de partes no mesmo processo para defender interesses comuns, conexos ou afins, desde que a solução ou o resultado obtido pela decisão judicial influa sobre esses interesses. Havendo cumulação de autores, denomina-se litisconsórcio ativo. Em caso de cumulação de réus, trata-se de litisconsórcio passivo

M

Maioria absoluta

Maioria formada pela metade do número total de membros, mais um

Maioria simples

Maioria formada pela metade dos membros presentes, mais um

Mandado de Segurança

Ação proposta para assegurar à pessoa um direito líquido e certo, incontestável, que esteja sendo violado ou ameaçado por ato ilegal ou inconstitucional de uma autoridade.

Ação intentada para assegurar à pessoa, física ou jurídica, direito líquido e certo, individual ou coletivo, ameaçado ou violado, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público

Mandado

Ordem expressa assinada pelo juiz para que alguém faça ou deixe de fazer alguma coisa.

Mandato

Autorização que se concede a outra pessoa para que a mesma atue em seu nome. Investidura de pessoa eleita em cargo político ou o período em que o cargo político é exercido

Medida Cautelar

Ação ou incidente processual destinado a preservar a utilidade da decisão judicial final. Busca evitar a perda do objeto da ação judicial

Medida de Segurança

É uma medida de defesa social aplicada a pessoas inimputáveis que cometeram crime e que revelem periculosidade social. Tal medida tem por finalidade evitar que o indivíduo volte a delinquir

Medidas Socioeducativas

São medidas impostas ao menor adolescente que tenha cometido ato infracional, com o fim de evitar que ele volte a cometer atos dessa natureza. São elas:

- I. advertência;
- II. obrigação de reparar o dano;
- III. prestação de serviços à comunidade;
- IV. liberdade assistida;
- V. inserção em regime de semiliberdade;
- VI. internação em estabelecimento educacional;
- VII. qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI

Mérito (Processo Civil)

Assunto principal que está sendo discutido no processo

Mora

Atraso no cumprimento de uma obrigação, bem como desobediência quanto à forma ou local de efetivá-la conforme estabelecido em lei ou por contrato entre as partes

N

Negócio Jurídico

É um ato jurídico lícito praticado com o fim de adquirir, conservar, transferir, modificar ou extinguir direitos.

São requisitos indispensáveis à sua validade:

- I. agente capaz;
- II. objeto lícito, possível, determinado ou determinável;
- III. forma prescrita ou não defesa em lei.

Nexo Causal

É o vínculo que relaciona o ato ou fato à consequência provocada por ele

P

Parecer

Opinião fundamentada emitida por perito, técnico ou arbitrador competente em determinado assunto

Parte

São os sujeitos do processo

Peculato

Crime praticado por um servidor público que se apropria de dinheiro ou qualquer bem a que tenha acesso em razão do cargo

Petição Inicial

Peça que dá início ao processo. Requerimento inicial dirigido ao magistrado, por meio do qual o autor exerce o seu direito de ação

Poder Familiar

Atribuído aos pais em relação aos filhos menores.

Poder esse que engloba direitos e deveres previstos em lei para a proteção dos filhos

Precatório

Instrumento processual por meio do qual o magistrado ordena à Fazenda Pública o pagamento de dívida resultante de condenação judicial em sentenças transitadas em julgado

Preclusão

É a perda do direito de praticar ato processual devido ao decurso do prazo ou de emendar ato processual já realizado

Prescrição da Pretensão Punitiva

É a perda do direito do Estado de punir devido ao decurso do tempo

Prescrição

É a perda do direito de exigir processualmente a solução de um conflito jurídico em razão do decurso de prazo legalmente estabelecido. Também definida como perda do direito de ação

Pressupostos Processuais

São requisitos e condições indispensáveis à constituição e ao regular desenvolvimento do processo

Prevenção

Critério usado para fixar a competência de determinado magistrado, em detrimento de outro igualmente competente, para apreciação e julgamento de um processo. Considera-se prevento o magistrado que primeiro tomou conhecimento da causa

Prisão em flagrante

Prisão realizada no momento em que o crime está sendo praticado

Prisão temporária

Espécie de prisão provisória ou cautelar que restringe a liberdade de locomoção de uma pessoa por tempo determinado e durante o inquérito policial, a fim de investigar a ocorrência de crimes graves

Prisão Preventiva

Espécie de prisão cautelar cumprida pelo réu antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, ou seja, antes da condenação definitiva. Pode ser decretada durante o inquérito policial ou no curso da ação penal, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria do delito, estejam preenchidos os requisitos legais e presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*

Procuração

Instrumento de mandato por meio do qual um indivíduo atribui poderes a outra pessoa para representá-lo ou realizar atos em nome dele. Documento assinado pela parte nomeando um advogado para representá-la em juízo

Queixa-Crime

Exposição do fato criminoso à autoridade competente, feita pela parte ofendida ou por seu representante legal, para dar início a processo contra o autor ou autores do crime, nos casos de ação penal privada

Quórum

Número legal mínimo de membros que se faz necessário para a deliberação em órgão colegiado ou assembleia

Recurso

Instrumento processual por meio do qual é possível à parte vencida ou à outra pessoa interessada impugnar uma decisão judicial ou administrativa pedindo a alteração total ou parcial do conteúdo decisório

Relator

Magistrado de órgão colegiado a quem é distribuído o processo para a elaboração de relatório e voto escritos, que serão utilizados para orientar os demais magistrados do tribunal no julgamento da questão em exame

Remição

Instituto jurídico que permite ao condenado, que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto, reduzir o tempo de seu cumprimento, pelo exercício de trabalho ou pelo estudo

Reserva de Plenário

Instituto jurídico que estabelece a exigência de que os Tribunais somente podem conhecer da inconstitucionalidade de uma norma, pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou de órgão especial da Corte.

Réu

Pessoa física ou jurídica contra quem se propõe uma ação judicial

Revel

Réu que não comparece em juízo para defender-se

Revisor

Integrante de órgão colegiado a quem é atribuída a revisão do processo sobre o qual o relator já tenha atuado



Sobrestado

Processo que teve seu andamento suspenso, até o julgamento de preliminar de repercussão geral em controvérsia já delimitada, ou até o julgamento de mérito, em tema com repercussão geral reconhecida. O sobrestamento deve ser determinado pelo tribunal de origem antes do juízo de admissibilidade do recurso. No caso de o Supremo Tribunal Federal tornar pública controvérsia ou julgar preliminar de repercussão geral no período compreendido entre o juízo de admissibilidade e a efetiva remessa do processo, o tribunal deve sobrestá-lo. O sobrestamento também pode ser determinado pelo relator no STF

Súmula Vinculante

Verbete editado pelo Supremo Tribunal Federal, apoiado em reiteradas decisões sobre matéria constitucional, que tem efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. Tal instituto foi inserido no ordenamento jurídico brasileiro pela Emenda Constitucional 45/2004 (Reforma do Judiciário)

Súmula

Verbete editado por um Tribunal, apoiado em reiteradas decisões sobre determinada matéria.

Suspensão condicional do processo

Suspensão da persecução (processo) penal pelo período de dois a quatro anos. Deve ser requerida pelo Ministério Público e obedecer aos seguintes requisitos:

- I. prática de crimes de menor potencial ofensivo
- II. a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não pela Lei dos Juizados Especiais Criminais
- III. o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime
- IV. considerados os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena

T **Transitar em julgado**

Decisão judicial definitiva e irrecorrível. Expressão utilizada para designar a decisão (sentença ou acórdão) da qual não cabe mais recurso, seja porque já passou por todos os recursos possíveis, seja porque esgotado o prazo para recorrer

W **Writ**

Palavra de origem inglesa que significa “ordem escrita”. No Direito é empregada para se referir ao habeas corpus e ao mandado de segurança



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Des. Claudio de Mello Tavares
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Bernardo Moreira Garcez Neto
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. Reinaldo Pinto Alberto Filho
1º VICE-PRESIDENTE

Des. Paulo de Tarso Neves
2º VICE-PRESIDENTE

Des. Elisabete Filizzola Assunção
3ª VICE-PRESIDENTE

JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA

Luiz Eduardo Cavalcanti Canabarro

Luiz Umpierre de Mello Serra

Marcello Rubioli

Afonso Henrique Ferreira Barbosa

Leandro Loyola de Abreu

Fábio Ribeiro Porto

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGC0M)

DIRETORA **Solange Rezende Carvalho Duarte**

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (DECOI)

DIRETORA **Mariana Pinto Bazilio Vinhas**

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO (DICOM)

DIRETORA **Fabiana Sobral Corrêa Moreira**

SERVIÇO DE IDENTIDADE VISUAL (SEIVI)

CHEFE DE SERVIÇO **Felipe Barreto**

DESIGN **Fernando Braga**

FOTOS **Brunno Dantas / Júlio César Guimarães**

